



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO Nº 02/2021

Regulamenta o art. 25 do Provimento Conjunto nº 04/2021-CRMB/CJCI, e Implementa o sistema informatizado de controle de bloqueios/desbloqueios, cancelamentos/requalificação, de matrículas de imóveis rurais, no âmbito do Estado do Pará,

A Excelentíssima Senhora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** os termos do Provimento nº 013/2006-CJCI, que dispôs sobre a averbação de Bloqueio de Matrículas de áreas rurais nos Cartórios de Registro de Imóveis nas Comarcas do Interior do Estado do Pará, nas hipóteses daquele ato normativo;

**Considerando** ainda o Provimento nº 002/2010-CJCI, que dispôs sobre o Cancelamento de Matrículas de Imóveis Rurais nos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Pará;

**Considerando** a atual regulamentação da matéria prevista pelo Provimento Conjunto nº 04/2021-CRMB/CJCI, que fixou a obrigação dos Registradores de Imóveis em comunicar à Corregedoria a remessa de relatório sobre averbações de bloqueios/desbloqueios, cancelamento/requalificações efetuados na serventia, sob pena de responsabilidade (art. 25);

**Considerando**, por fim, a necessidade de informatizar tais comunicações, mediante a criação de um sistema *on line* de informações, a ser mantido pelo TJPA, para fins estatísticos e correicionais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criado o sistema informatizado de controle de matrículas bloqueadas/desbloqueadas, e canceladas/requalificadas, referentes aos Provimentos 013/2006-CJCI, Provimento nº 002/2010-CJCI e Provimento



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Conjunto nº 04/2021-CRMB/CJCI, de preenchimento obrigatório por todos os Oficiais Registradores de Imóveis do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no art. 25 do Provimento Conjunto nº 04/2021-CRMB/CJCI.

Art. 2º o Sistema estará disponível no sitio da Arrecadação Extrajudicial do TJPA - Módulo Cartório (<https://tjepa-a14.i.tj.pa.gov.br/extrajudicial/arrecadacaoendas/login.aspx>), devendo os Oficiais Registradores de Imóveis utilizar seus *login* e senhas (conferidos pelo TJE-PA), onde poderão realizar a gestão do cadastro (consultas, inclusões, alterações e exclusões de matrículas), através do menu superior *Prestação de Informações*.

Parágrafo único - Os Oficiais Registradores de Imóveis no âmbito do Estado do Pará terão acesso ao sistema exclusivamente quanto à sua serventia, e deverão cadastrar no sistema, conforme o caso, os seguintes campos:

- I – matrícula do imóvel;
- II – nome do proprietário;
- III – livro e folha do ato;
- IV – área do imóvel;
- V – data do bloqueio;
- VI – data do cancelamento;
- VII – data da requalificação;
- VIII – data do desbloqueio;
- IX – situação atual;
- X – número do processo de desbloqueio.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste ato, para o preenchimento integral de todas as matrículas que se amoldam às hipóteses dos Provimentos nº 013/2006-CJCI, Provimento nº 002/2010-CJCI e Provimento Conjunto nº 04/2021-CRMB-CJCI, sob pena de responsabilidade do Oficial.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único - Nas serventias de Imóveis onde não houver quaisquer casos que se amoldem ao presente provimento, o Oficial deverá, no mesmo prazo do caput, informar no campo específico do sistema, a inexistência de imóveis que se amoldem aos provimentos em questão.

Art. 4º - Considerando a existência de dados pessoais no referido sistema, o acesso ao mesmo será feito exclusivamente a Presidência do TJPA, a Corregedoria-Geral de Justiça, a Ouvidoria Agrária do Estado, além dos juízes corregedores permanentes, para fins de subsidiar decisões em processos e expedientes envolvendo a matéria, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 5º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se dar ciência aos CRI-PA, Anoreg-PA, e aos registradores de Imóveis do Estado.

Belém, 12 de novembro de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rosileide', written over a circular stamp.

**ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**  
Corregedora Geral de Justiça